ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 101/2019 - CIA 0069390-16.2019.8.11.0000

CONTRATO N. 101/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob. n. 19.892.624/0001-99, Inscrição Estadual nº 143525338119, com sede à Rua Bandeira Paulista, 530, 9º andar, Conjunto 91, 92, 93, 94, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-001, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **YONGJIAN CHEN**, portador da RNE nº V816034-D, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e CPF nº 062.572.457-70, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico** n. 2019/94/DEC/TJRS – Processo SEI N. 8.2019.7209/0000052-7 – Controle 17352, **ADESÃO A ARP – OUTROS**

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 101/2019 - CIA 0069390-16.2019.8.11.0000

ÓRGÃOS N. 8/2019-TJMT – CIA 0069390-16.2019.8.11.0000, Termo de Referência n. 004/2019/CMTJMT e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e treinamento de aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (Scanner de Conteúdo) com assessórios para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência n. 004/2019/CMTJMT, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega, instalação, testes dos equipamentos e de todos os seus componentes, bem como o treinamento é de até 60 (sessenta) dias ininterruptos, a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, após a publicação da súmula deste ajuste no **Diário da Justiça Eletrônico.**

3.1.1. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

3.2. Efetuada a contratação, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

3.3. A entrega do objeto deverá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, em qualquer um dos prédios do Tribunal de Justiça, bem como, em qualquer um dos prédios das Comarcas do Poder Judiciário, os quais poderão ser consultados na página da Internet: **http://www.tjmt.jus.br/Comarcas/MapaComarcas.**

3.3.1. O dia e o horário para entrega e instalação dos equipamentos deverão ser agendados previamente como o Serviço Integrado de Segurança (CIS) pelo telefone **(65) 3617-3653 ou (65) 3617-3366**.

3.4. O recebimento do objeto deste contrato obedecera ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei n° 8.666/93.

3.5. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

3.5.1. Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

3.5.2. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Editar e da proposta da CONTRATADA;

3.5.3. Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

3.5.4. Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

3.5.5. Caso a substituição não ocorra em are 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

3.5.6. Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

3.5.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo cie garantia.

3.6. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.7. Os produtos e/ou equipamentos deverão ser embalados individualmente e todos os itens deverão ser novos e originais do fabricante, não 'serão t aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados ou usados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo presente objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$1.078.000,00 (Hum milhão e setenta e oito mil reais),** da seguinte forma:

Descrição	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Aparelho de inspeção de bagagens e pacotes (Scanner de Conteúdo), aquisição com acessórios, fornecimento, instalação e treinamento. Demais característica e regramento Conforme Termo de Referência e especificações técnicas.	11	98.000,00	1.078.000,00
Hum milhão e setenta e oito mil reais.			

4.2. Incluídos no preço, estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal, correndo a despesa à conta da verba **Fonte 240/640** dos recursos Próprios do Poder Judiciário.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

5.2. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do numero do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

5.3. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da CONTRATADA.

5.4. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do TGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

5.5. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativas de PGE/SEFAZ, Certidão Negativa relativa aos Tributos f=Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, atualizados e válidos até o prazo do pagamento estipulado no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos e serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realizados e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no presente Termo de Referência.

6.2. Será designado como Gestor o Sr. Maj PM **Tiago Costa Gomes - Matricula TJMT n. 38.626** e Gestor Substituto a Sra. 3º SGT PM **Ariane Aparecida Assis Nogueira - Matrícula TJMT n. 26.218,** e como Fiscais: os Gestores das Unidades Judiciárias a serem contemplados (**Tribunal de Justiça, Fórum de Cuiabá, Fórum de Várzea Grande, Fórum de Rondonópolis e Fórum de Sinop**) e Fiscais Substitutos serão servidores de **indicação da Gestão das referidas Comarcas**.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

7. CLÁUSULASÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira, obedecendo ao prazo estipulado na Cláusula Terceira.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Seu Domicílio ou Sede, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

7.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, fornecendo, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário, devidamente habilitado à 'execução dos serviços contratados.

7.4. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação ou postura forem consideradas inadequadas.

7.5. Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos.

7.6. Realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo ou com a lista de material previamente aprovada pela Fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser, substituído por meio de catálogos técnicos, devendo submeter

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

previamente à Fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição.

7.7. Atender durante toda a contratação, se for o caso de enquadramento as normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, conforme abaixo, pertinentes á natureza do objeto deste Contrato, sob a pena de rescisão contratual:

7.7.1. NR 1 - Disposições Gerais;

7.7.2. NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança cem Medicina do Trabalho;

7.7.3. NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;

7.7.4. NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

7.7.5. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

7.7.6. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

7.7.7. NR 10 - Segurança em instalações e serviços-em eletricidade;

7.7.8. NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

7.7.9. NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção:

7.7.10. NR 33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e

7.7.11. NR 35 - Medidas de proteção para o trabalho em altura.

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua Culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.10. A CONTRATADA respondera também diretamente perante terceiros,

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham_ a causar danos ou riscos á vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligencia ou imprudência. Em tais casos o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.11. Responder pelo pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal Mie possa advir, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

7.12. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos:

7.13. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

7.14. Além das elencadas acima. a CONTRATADA está sujeita a todas as obrigações previstas no Memorial Descritivo (Anexo I do Termo de Referência).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem corno realizar testes de homologação nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre o objeto da licitação.

8.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÉNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA dá o prazo de garantia dos equipamentos pelo período não inferior a 60 (sessenta) meses, cuja vigência terá inicio depois do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia deverá cobrir obrigatoriamente lodos os defeitos de fabricação, instalação, funcionamento, inclusive contra avarias, durante o transporte até o local da entrega.

9.3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos Pela CONTRATADA. Nesses casos, o equipamento, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos c originais, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva e conetiva, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios durante o todo o período de vigência da GARANTIA, de acordo com os manuais c normas técnicas especificas do fabricante e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), respectivamente, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA deverá garantir a existência de peças c partes para reposição, de acordo com o art. 32, do Código de defesa do Consumidor.

9.6. O atendimento técnico deverá ser realizado no local da instalação do equipamento, no prazo máximo dê 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de Comunicação formal (por escrito, por telefone ou por e-mail) do CONTRATANTE, de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, previamente acordado com o Fiscal do contrato.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

9.7. A assistência técnica deve contemplar todos os procedimentos necessários para manter o equipamento de segurança em perfeitas condições de funcionamento, incluindo a substituição de peças ou do equipamento que apresentar defeito, que serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.8. A remoção do equipamento, peças ou componentes; quando necessária para a execução dos serviços de assistência técnica (manutenção corretiva) em oficina da CONTRATADA, ou outro local, por ela indicado, dar-se-á após autorização prévia do Gestor do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE, quanto ás despesas referentes à retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios com informações sobre os serviços executado e sobre anormalidades ou falhas eventualmente observadas no equipamento, sempre que realizada assistência técnica (preventiva ou corretiva).

9.10. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no local de instalação do equipamento, e, caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ónus para o CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro semelhante ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

9.11. A CONTRATADA deverá prestar atendimento a uma chamada técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado e a solução total do problema não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado.

9.12. A CONTRATADA deverá apresentar laudos de manutenção, para fins de controle, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail do Centro Integrado de Segurança do Tribunal de Justiça, controle.acesso@tjmt.jus.br e militar.contratos@tjmt.jus.br, em até 24 horas contados da finalização do atendimento, contendo a 'rubrica do responsável pelo atendimento e pelo

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

representante do Foro local.

9.13. A CONTRATADA deverá executar manutenções preventivas trimestrais nos equipamentos, até o final da vigência do prazo de garantia do produto.

9.14. A CONTRATADA deverá entregar aos Gestores, sem ónus ao CONTRATANTE, após a instalação dos equipamentos novos e a cada manutenção preventiva trimestral, laudo de fuga de radiação dos equipamentos, que deverá ser emitido por empresa devidamente, habilitada, conforme legislação pertinente, onde deverá ser atestada a regularidade do funcionamento dos scanners. bem como, a segurança para ouso de operadores e inspecionados.

9.15. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, toda a evolução tecnológica em software, a qual devera ser integrada aos equipamentos instalados durante o prazo de vigência da garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.2. O atraso que exceder do prazo fixado para a entrega do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) perdia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre q valor da parcela inadimplida.

10.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, deduzido o valor da mercadoria já entregue, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

10.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las. se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "capar, da Lei n° 8.666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

10.7. No caso de aplicação de multa o valor da penalidade. após as cautelas legais. Será:

10.7.1. Descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n° 8.666/93;

10.7.2. Informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, na conta indicada pelo TJMT; p recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita - RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou

10.7.3. Lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 20 do art. lodo Decreto no 40342, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei no 10.904, de 26 de dezembro de 1996.

10.8. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

Administração Pública Estadual", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei n. 11.389, de 25 de novembro de 1999.

10.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas panes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/1993. em caio de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2°. incisos V e VI, combinado, com o art. 3°, da Resolução n° 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução n° 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, om ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges. companheiros ou parentes em linha reta, colateral cio por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

11.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercido de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1°, 2° da Resolução n°. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. Este contrato Poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

12.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1°, da Lei n. 8.666/93.

12.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira – Do Objeto e Cláusula Quarta – Do Preço.

12.4. Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico n° 2019/94/TJRS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo **ADESÃO A ARP – OUTROS ÓRGÃOS N. 8/2019-TJMT** – CIA 0069390-16.2019.8.11.0000, Termo de Referência n. 004/2019/CMTJMT.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 01(uma) via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 101/2019 - CIA 0069390-16.2019.8.11.0000

CONTRATANTE

YONGJIAN CHEN:06257245770

Assinado de forma digital por YONGJIAN CHEN:06257245770
Dados: 2019.12.26 10:57:50 -03'00'

Senhor **YONGJIAN CHEN**
Responsável legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9B5794CD